



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



MENSAGEM
OF. GP. Nº 082/2021

Ilha Comprida, 30 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Justificativa

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1619, DE 19 DE 15 AGOSTO DE 2019—REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente alteração tem por objetivo melhor atender aos munícipes, trazendo um olhar social pra as regularizações de obras no Município de Ilha Comprida.

Busca-se incentivar as regularizações de obras, com construção de até 65m² (sessenta e cinco metros quadrados), que possuam como proprietários munícipes aposentados, e pessoas inscritas no CAD Único, que recebam até 01 (um) salário mínimo vigente, e que o imóvel seja único e utilizado para fins de moradia.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis.


GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM

31 / 08 / 21

Hora: 16 : 10



À Exma. Senhora
ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 082/21,

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.619, DE 15 DE AGOSTO DE 2019—REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido o §3º, ao artigo 4º, da Lei nº 1.619, de 15 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º ...

*...
§3º Ficam isentos integralmente da incidências das taxas alusivas ao protocolo de aprovação dos referidos projetos de regularização, os aposentados e pensionistas, e as pessoas inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, com renda igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo vigente e que tenha um único imóvel com até 65m² (sessenta e cinco metros quadrados) de área construída, utilizando-o como única residência.”*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 30 DE AGOSTO DE 2021.



GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal